

Zimbra

004479830515@tre-ba.gov.br

---

**Re: \*\*\*Solicitação - PE 26/2019\*\*\***

---

**De :** Welinton Florencio - Duxcon Seguros  
<welinton.florencio@duxcon.com.br>

Sex, 09 de ago de 2019 11:55

**Assunto :** Re: \*\*\*Solicitação - PE 26/2019\*\*\*

**Para :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.gov.br>,  
Licitação Tokio Marine  
<licitacao@tokiomarine.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

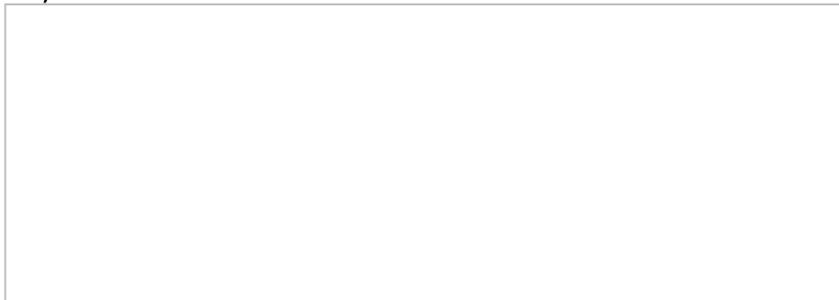
---

bom dia!

Sr. Arthur, entendo mas não concordo, pois vocês estão impossibilitando a participação de mais de 70% das seguradoras.

de qualquer forma, agradeço seu retorno.

att,



Em sex, 9 de ago de 2019 às 11:36, Arthur Ribeiro Rocha <[arrocha@tre-ba.gov.br](mailto:arrocha@tre-ba.gov.br)> escreveu:

Prezado Senhor, segue para ciência, esclarecimentos prestados pelo setor técnico quanto ao *e-mail* recebido de Vossa Senhoria.

"Em resposta a alegação da empresa informamos que a necessidade de contratação de cobertura de vidros no seguro da frota se dá devido à economia obtida em caso de quebra destes itens no uso do veículo. O valor apresentado como limitação da franquia para vidros foi levantado por meio de pesquisa de mercado (consulta a corretores de seguros). Ainda, nos dois últimos contratos, Seguros SURA S/A e GENTE Seguradora S/A não cobraram franquia para a prestação deste serviço.

Quanto ao argumento para exclusão do item 3.3 do Edital do Pregão nº 26/2019, **não** detectamos limitação de concorrência, pois o custo do serviço de cobertura de vidros pode ser cobrado no cálculo do Prêmio do seguro do veículo. De acordo com a SUSEP, as Seguradoras possuem liberdade de estabelecer a forma de fixação do prêmio e uma vez que o edital é válido para todos os concorrentes, não verificamos prejuízo para um licitante em particular, nem limitação de concorrência." (grifo nosso)

Atenciosamente

Arthur Ribeiro Rocha  
Pregoeiro | TRE | BA  
Tel. (71) 3373-7081

---

**De:** "Welinton Florencio - Duxcon Seguros" <[welinton.florencio@duxcon.com.br](mailto:welinton.florencio@duxcon.com.br)>

**Para:** "arrocha" <[arrocha@tre-ba.jus.br](mailto:arrocha@tre-ba.jus.br)>, "Edmar Machado Junior" <[edmar.junior@tokiomarine.com.br](mailto:edmar.junior@tokiomarine.com.br)>, "Licitação Tokio Marine" <[licitacao@tokiomarine.com.br](mailto:licitacao@tokiomarine.com.br)>

**Enviadas:** Quinta-feira, 8 de agosto de 2019 11:56:17

**Assunto:** \*\*\*Solicitação - PE 26/2019\*\*\*

Prezados Senhores, bom dia!

Conforme Edital publicado estamos, ficamos felizes em poder participar da concorrência e poder ajudar o Órgão a reduzir custos na contratação do seguro, portanto, para que possamos elaborar nossa melhor proposta, solicito a exclusão do item 3.3 do Termo de Referência, cito: Limitador de valor da franquia de vidros, pois isso causa Restrição de competitividade e nos prejudica na habilitação para o Certame.

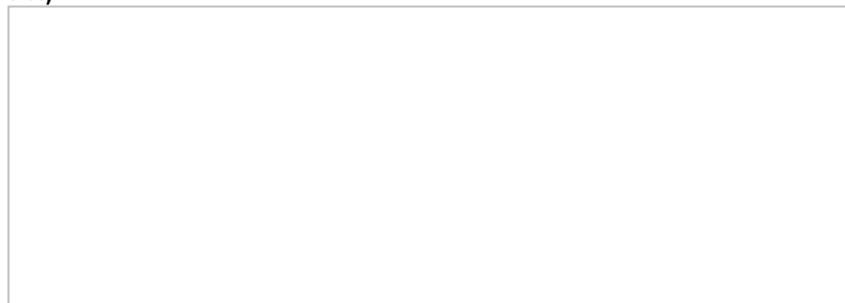
De acordo com a lei 8.666/93, conforme abaixo:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura

Aguardo vossos comentários.

att,



**Zimbra****004479830515@tre-ba.gov.br****Fwd: \*\*\*Solicitação - PE 26/2019\*\*\***

---

**De :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.gov.br> Sex, 09 de ago de 2019 08:52**Assunto :** Fwd: \*\*\*Solicitação - PE 26/2019\*\*\***Para :** Assistência de Manutenção de Veículos  
<amave@tre-ba.gov.br>**Cc :** Allisson Cardoso Naponucena <085685850523@tre-ba.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Prezado Allisson,

A fim de prestar os esclarecimentos solicitados pelo licitante, fineza prestar as informações necessárias a este pregoeiro, que as encaminhará ao referido licitante.

Att,

Arthur Ribeiro Rocha  
Pregoeiro | 7081

---

**De:** "Welinton Florencio - Duxcon Seguros" <welinton.florencio@duxcon.com.br>**Para:** "arrocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>, "Edmar Machado Junior" <edmar.junior@tokiomarine.com.br>, "Licitação Tokio Marine" <licitacao@tokiomarine.com.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 8 de agosto de 2019 11:56:17**Assunto:** \*\*\*Solicitação - PE 26/2019\*\*\*

Prezados Senhores, bom dia!

Conforme Edital publicado estamos, ficamos felizes em poder participar da concorrência e poder ajudar o Órgão a reduzir custos na contratação do seguro, portanto, para que possamos elaborar nossa melhor proposta, solicito a exclusão do item 3.3 do Termo de Referência, cito: Limitador de valor da franquia de vidros, pois isso causa Restrição de competitividade e nos prejudica na habilitação para o Certame.

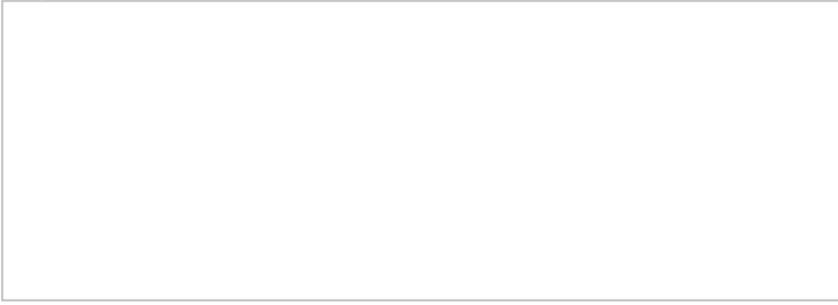
De acordo com a lei 8.666/93, conforme abaixo:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura

Aguardo vossos comentários.

att,



**Zimbra****004479830515@tre-ba.gov.br**

---

**Resposta**

---

**De :** Allisson Cardoso Naponucena <acnaponucena@tre-ba.gov.br> Sex, 09 de ago de 2019 11:13

 3 anexos

**Assunto :** Resposta

**Para :** Danielly Regina de Carvalho <drcarvalho@tre-ba.gov.br>, Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.gov.br>

Bom dia,

Em resposta a alegação da empresa informamos que a necessidade de contratação de cobertura de vidros no seguro da frota se dá devido à economia obtida em caso de quebra destes itens no uso do veículo. O valor apresentado como limitação da franquia para vidros foi levantado por meio de pesquisa de mercado (consulta a corretores de seguros). Ainda, nos dois últimos contratos, Seguros SURA S/A e GENTE Seguradora S/A não cobraram franquia para a prestação deste serviço.

Quanto ao argumento para exclusão do item 3.3 do Edital do Pregão nº 26/2019, não detectamos limitação de concorrência, pois o custo do serviço de cobertura de vidros pode ser cobrado no cálculo do Prêmio do seguro do veículo. De acordo com a SUSEP, as Seguradoras possuem liberdade de estabelecer a forma de fixação do prêmio e uma vez que o edital é válido para todos os concorrentes, não verificamos prejuízo para um licitante em particular, nem limitação de concorrência.

--

Atenciosamente,

Allisson Cardoso Naponucena

Tre-Ba



**Apólice SURA 2016 2017.pdf**

7 MB



**Resposta seguro.docx**

15 KB



**TRE BAHIA\_AP01310059767 ENDOSSO 420525\_GENTE.pdf**

449 KB

---

Zimbra

004479830515@tre-ba.gov.br

---

**Re: \*\*\*Solicitação - PE 26/2019\*\*\***

---

**De :** Welinton Florencio - Duxcon Seguros  
<welinton.florencio@duxcon.com.br>

Sex, 09 de ago de 2019 11:55

**Assunto :** Re: \*\*\*Solicitação - PE 26/2019\*\*\*

**Para :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.gov.br>,  
Licitação Tokio Marine  
<licitacao@tokiomarine.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

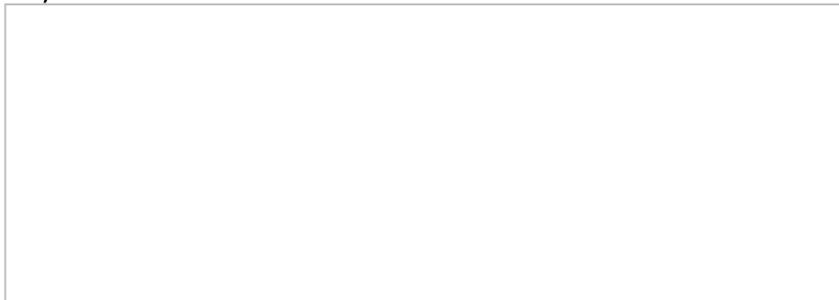
---

bom dia!

Sr. Arthur, entendo mas não concordo, pois vocês estão impossibilitando a participação de mais de 70% das seguradoras.

de qualquer forma, agradeço seu retorno.

att,



Em sex, 9 de ago de 2019 às 11:36, Arthur Ribeiro Rocha <[arrocha@tre-ba.gov.br](mailto:arrocha@tre-ba.gov.br)> escreveu:

Prezado Senhor, segue para ciência, esclarecimentos prestados pelo setor técnico quanto ao *e-mail* recebido de Vossa Senhoria.

"Em resposta a alegação da empresa informamos que a necessidade de contratação de cobertura de vidros no seguro da frota se dá devido à economia obtida em caso de quebra destes itens no uso do veículo. O valor apresentado como limitação da franquia para vidros foi levantado por meio de pesquisa de mercado (consulta a corretores de seguros). Ainda, nos dois últimos contratos, Seguros SURA S/A e GENTE Seguradora S/A não cobraram franquia para a prestação deste serviço.

Quanto ao argumento para exclusão do item 3.3 do Edital do Pregão nº 26/2019, **não** detectamos limitação de concorrência, pois o custo do serviço de cobertura de vidros pode ser cobrado no cálculo do Prêmio do seguro do veículo. De acordo com a SUSEP, as Seguradoras possuem liberdade de estabelecer a forma de fixação do prêmio e uma vez que o edital é válido para todos os concorrentes, não verificamos prejuízo para um licitante em particular, nem limitação de concorrência." (grifo nosso)

Atenciosamente

Arthur Ribeiro Rocha  
Pregoeiro | TRE | BA  
Tel. (71) 3373-7081

---

**De:** "Welinton Florencio - Duxcon Seguros" <[welinton.florencio@duxcon.com.br](mailto:welinton.florencio@duxcon.com.br)>

**Para:** "arrocha" <[arrocha@tre-ba.jus.br](mailto:arrocha@tre-ba.jus.br)>, "Edmar Machado Junior" <[edmar.junior@tokiomarine.com.br](mailto:edmar.junior@tokiomarine.com.br)>, "Licitação Tokio Marine" <[licitacao@tokiomarine.com.br](mailto:licitacao@tokiomarine.com.br)>

**Enviadas:** Quinta-feira, 8 de agosto de 2019 11:56:17

**Assunto:** \*\*\*Solicitação - PE 26/2019\*\*\*

Prezados Senhores, bom dia!

Conforme Edital publicado estamos, ficamos felizes em poder participar da concorrência e poder ajudar o Órgão a reduzir custos na contratação do seguro, portanto, para que possamos elaborar nossa melhor proposta, solicito a exclusão do item 3.3 do Termo de Referência, cito: Limitador de valor da franquia de vidros, pois isso causa Restrição de competitividade e nos prejudica na habilitação para o Certame.

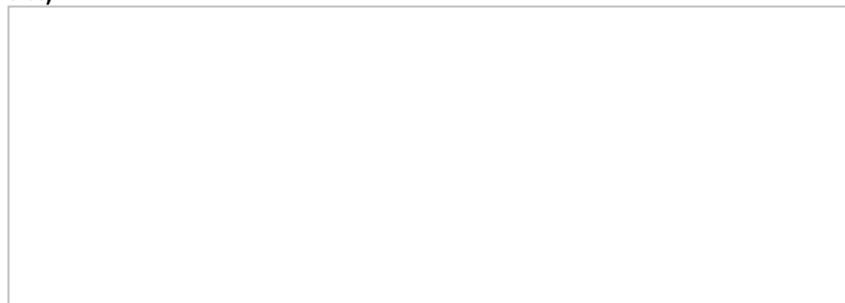
De acordo com a lei 8.666/93, conforme abaixo:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura

Aguardo vossos comentários.

att,





**Esclarecimento** 13/08/2019 12:21:43

Prezados Senhores, bom dia! Conforme Edital publicado estamos, ficamos felizes em poder participar da concorrência e poder ajudar o Órgão a reduzir custos na contratação do seguro, portanto, para que possamos elaborar nossa melhor proposta, solicito a exclusão do item 3.3 do Termo de Referência, cito: Limitador de valor da franquias de vidros, pois isso causa Restrição de competitividade e nos prejudica na habilitação para o Certame. De acordo com a lei 8.666/93, conforme abaixo: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) § 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura Aguardo vossos comentários.

**Fechar**



**Resposta** 13/08/2019 12:21:43

Prezado Senhor, segue para ciência, esclarecimentos prestados pelo setor técnico quanto ao e-mail recebido de Vossa Senhoria. Em resposta a alegação da empresa informamos que a necessidade de contratação de cobertura de vidros no seguro da frota se dá devido à economia obtida em caso de quebra destes itens no uso do veículo. O valor apresentado como limitação da franquia para vidros foi levantado por meio de pesquisa de mercado (consulta a corretores de seguros). Ainda, nos dois últimos contratos, Seguros SURA S/A e GENTE Seguradora S/A não cobraram franquia para a prestação deste serviço. Quanto ao argumento para exclusão do item 3.3 do Edital do Pregão nº 26/2019, não detectamos limitação de concorrência, pois o custo do serviço de cobertura de vidros pode ser cobrado no cálculo do Prêmio do seguro do veículo. De acordo com a SUSEP, as Seguradoras possuem liberdade de estabelecer a forma de fixação do prêmio e uma vez que o edital é válido para todos os concorrentes, não verificamos prejuízo para um licitante em particular, nem limitação de concorrência." (grifo nosso) Atenciosamente Arthur Ribeiro Rocha Pregoeiro | TRE | BA Tel. (71) 3373-7081

**Fechar**